



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEXC/FURG Nº 2, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes da Produção Editorial a ser executada pela Editora da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024–2028), especialmente no Eixo Cultura, Extensão e Comunicação, e considerando a necessidade de atualizar e aperfeiçoar as diretrizes da produção editorial institucional, observadas a legislação e as normas institucionais vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º A Editora da Universidade Federal do Rio Grande - FURG tem por missão atuar como espaço estratégico de produção, difusão e preservação do conhecimento científico, artístico e cultural, produzido no âmbito da Universidade, em diálogo permanente com a sociedade.

Art. 2º Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a submissão, avaliação, publicação, contratação e difusão das obras editoriais no âmbito da Editora da FURG.

Art. 3º A Editora da FURG poderá publicar obras originais, traduzidas, reeditadas ou organizadas, de autoria individual ou coletiva, de autores(as) vinculados(as) ou não à Universidade, desde que atendidas as diretrizes editoriais, os critérios institucionais e os procedimentos administrativos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º As obras publicadas pela Editora da FURG poderão enquadrar-se, de forma não exaustiva, nas seguintes linhas editoriais:

- I – publicações didáticas e pedagógicas;
- II – divulgação científica, tecnológica, artística e cultural;
- III – séries temáticas, coleções e periódicos;
- IV – publicações literárias;
- V – documentos técnicos e institucionais;
- VI – anais de eventos e publicações correlatas;
- VII – catálogos de arte, publicações curatoriais e de acervo;
- VIII – publicações de extensão e mediação cultural;
- IX – guias, cartilhas, manuais práticos e materiais informativos;
- X – obras de referência e memória institucional; e
- XI – produtos editoriais experimentais, digitais ou multimodais.

Art. 5º As obras publicadas poderão assumir os formatos de livros, periódicos, manuais, catálogos, guias e publicações especiais, em suporte impresso, eletrônico ou híbrido, conforme avaliação técnica, editorial e orçamentária.

Art. 6º A submissão de obras para publicação dar-se-á, preferencialmente, por meio de Chamadas Públicas, sob a coordenação da Editora da FURG.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser dispensada a Chamada Pública para obras de relevante interesse institucional, mediante justificativa formal, nos seguintes casos, entre outros devidamente motivados:

- a) obras vinculadas a projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou cultura;
- b) publicações oficiais e documentos institucionais demandados por unidades administrativas ou acadêmicas;
- c) obras decorrentes de parcerias institucionais formalizadas;
- d) obras de reconhecido impacto acadêmico, científico, artístico ou cultural.

§ 2º A dispensa de Chamada Pública não afasta a observância dos procedimentos de controle administrativo, editorial e jurídico aplicáveis.

Art. 7º As propostas editoriais submetidas à Editora da FURG serão analisadas pela Coordenação da Editora, observados, conforme a natureza da publicação, os seguintes critérios orientadores:

- I – adequação às finalidades institucionais da Universidade;
- II – relevância acadêmica, científica, artística, cultural, técnica ou social;
- III – coerência com as linhas editoriais da Editora da FURG;
- IV – qualidade técnica e editorial da proposta;
- V – viabilidade editorial, técnica e orçamentária;
- VI – potencial de difusão e impacto institucional ou social.

Parágrafo único. A análise poderá ser subsidiada por pareceres técnicos, manifestações do Comitê Editorial ou avaliações ad hoc, quando exigidas por esta Instrução Normativa ou consideradas necessárias pela Coordenação da Editora.

Art. 8º O Comitê Editorial da Editora da FURG atuará como instância consultiva e técnica, sendo constituído por portaria específica.

§ 1º A apreciação prévia do Comitê Editorial será obrigatória para as obras que:

- I - sejam de autoria individual ou coletiva, ou tenham organização editorial, sob responsabilidade de pessoas sem vínculo com a FURG;
- II - demandem formalização de contrato de cessão de direitos autorais por meio de processo administrativo no SEI.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, o parecer do Comitê Editorial constitui requisito de regularidade procedimental, de natureza técnica e consultiva, devendo integrar o processo administrativo correspondente.

§ 3º Ficam dispensadas da apreciação prévia do Comitê Editorial:

- I – publicações oficiais institucionais, previamente validadas pelos setores demandantes competentes;
- II – obras oriundas de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou cultura regularmente aprovados, desde que acompanhadas de declaração formal do(a) coordenador(a) responsável quanto à adequação técnica e institucional da obra.

§ 4º As dispensas previstas no § 3º deverão ser devidamente justificadas e registradas no processo editorial ou administrativo correspondente.

Art. 9º O Comitê Editorial será presidido pela Coordenação da Editora da FURG e terá sua composição definida por portaria específica da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), observada, sempre que possível, a representação de diferentes campos do conhecimento e da produção editorial universitária,

especialmente das seguintes áreas:

- I – Ciências Exatas, Engenharias e Tecnologias;
- II – Ciências da Vida e da Saúde;
- III – Ciências Humanas e Sociais;
- IV – Linguística, Letras, Artes e Cultura;
- V – Ensino, Educação e Extensão; e
- VI – Produção Técnica, Institucional e Divulgação Científica.

Parágrafo único. A Coordenação da Editora da FURG poderá convidar, sempre que necessário, representantes das Pró-Reitorias e de outras unidades acadêmicas ou administrativas para manifestação técnica sobre matérias relacionadas às suas áreas de atuação.

Art. 10. Compete à Coordenação da Editora da FURG planejar, gerenciar e executar o fluxo editorial, incluindo submissão, avaliação, acompanhamento, publicação, difusão e contratação das obras, assegurada a observância das normas institucionais e da legislação vigente.

Art. 11. As publicações da Editora da FURG serão realizadas de acordo com a programação orçamentária institucional.

§ 1º A Editora poderá atuar em colaboração com unidades da Universidade, bem como firmar convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 2º As publicações da Editora da FURG poderão ser viabilizadas por recursos institucionais, recursos provenientes de projetos, convênios, termos de cooperação, editais de fomento, coedições, patrocínios ou outras fontes legalmente admitidas, inclusive mediante custeio integral ou parcial pelo(s) autor(es), organizador(es) ou instituição parceira, observadas as normas institucionais vigentes e a aprovação editorial correspondente, quando exigível.

§ 3º A aprovação editorial da obra não implica compromisso de financiamento, impressão ou distribuição pela Universidade, podendo sua viabilização ocorrer mediante recursos próprios dos interessados ou de fontes externas legalmente admitidas.

Art. 12. As obras publicadas pela Editora da FURG que envolvam a utilização de direitos autorais deverão observar os seguintes instrumentos, conforme a natureza do vínculo do(a) autor(a):

I – Termo de Autorização e Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor, de natureza declaratória, para obras produzidas por servidores(as) da FURG no exercício de suas atribuições funcionais ou no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão ou cultura;

II – Contrato de Autorização e Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor, formalizado por meio de processo administrativo no SEI, para obras de autoria de pessoas sem vínculo funcional com a FURG ou quando o(a) servidor(a) atuar como particular, fora do exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º O Termo de Autorização e Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor de que trata o inciso I não caracteriza relação contratual, tendo por finalidade autorizar a utilização patrimonial da obra pela Universidade, nos limites nele estabelecidos.

§ 2º O Contrato de Autorização e Cessão de Direitos Patrimoniais de Autor de que trata o inciso II deverá conter, no mínimo, a definição do objeto, prazo, território e condições de utilização da obra, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. A utilização de imagens, ilustrações, fotografias ou outros conteúdos protegidos por direitos autorais em publicações da Editora da FURG exige comprovação formal de:

- I – domínio público;
- II – licença aberta válida;
- III – autorização prévia e expressa do titular dos direitos.

Parágrafo único. A gratuidade de publicações eletrônicas não afasta a incidência da legislação autoral.

Art. 14. Os atos editoriais praticados com inobservância de formalidades previstas nesta Instrução Normativa poderão ser convalidados administrativamente, desde que o vício seja sanável, não haja prejuízo ao interesse público ou a terceiros e sejam observadas as demais normas institucionais e legais aplicáveis, mediante justificativa formal e registro no processo correspondente.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Editora da FURG, observadas as normas institucionais superiores e, quando necessário, mediante consulta ao Comitê Editorial, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou aos órgãos jurídicos competentes.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de setembro de 2017, e demais disposições em contrário.

Débora Medeiros do Amaral
Pró-Reitora de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Debora Medeiros do Amaral, Pró-Reitora**, em 30/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0630937** e o código CRC **2F5BE5D5**.

Referência: Caso responda este documento Instrução Normativa, indicar o Processo nº 23116.003288/2026-10

SEI nº 0630937